



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 280/2025 – Processo nº 339/2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de música para preparação da Banda Marcial Municipal para apresentações e Desfile Cívico, alusivo às comemorações da Independência do Brasil. Contratada a empresa **ELEELDO OSDISNEI DE OLIVEIRA BRAGA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV SALGADO FILHO, Nº 2057, SANTO ÂNGELO – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.860.274/0001-29. O valor total da contratação é de R\$ 23.680,00 (Vinte e três mil e seiscentos e oitenta reais).

Sete de Setembro/RS, 23 de junho de 2025.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro



PROCESSO Nº 339/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 280/2025

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação: *"Contratação de serviço de aula de música para preparação da Banda Marcial Municipal para o Desfile Cívico, alusivo às comemorações da Independência do Brasil"*.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

Também foram juntados os documentos conforme o despacho proferido anteriormente.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75, inc. II.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro**



O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o que possibilita assumir o compromisso conforme inc. IV, art. 72.

No entanto, deverá ser observado pela secretaria a valor já gasto na aquisição do presente objeto para fins de não ultrapassar o limite legal estabelecido para a dispensa.

Em face do exposto, em não ultrapassando o limite legal, sob o aspecto jurídico, a presente contratação atenderá os dispositivos legais.

Sete de Setembro/RS, 23 de junho de 2025.

Bruna L. Stocker
Bruna L. Stocker

Procuradora OAB/RS 112.797